

PARECER Nº 117/2026

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 57894/2025

**Autoria:** Maysa Leão.

**Ementa:** Projeto de lei que declara de utilidade pública municipal a associação casa da AMIZADE DE CUIABÁ BANDEIRANTES – ACA.

**I - RELATÓRIO**

O presente projeto visa a declarar de Utilidade Pública Municipal da associação descrita na epígrafe.

Assevera a justificativa do projeto que as Associações de Senhoras de Rotarianos surgiram no contexto cultural latino-americano, existindo apenas no Brasil e em alguns países ibero-americanos, sem vínculo formal com o Rotary International. Sua origem remonta a 1938, em Bauru (SP), quando Violeta de Carvalho, esposa do presidente do Rotary Club local, reuniu informalmente as esposas dos rotarianos. Em 1942, durante a 10ª Conferência Distrital, o clube apresentou as atividades do grupo, que no ano seguinte passou a ser chamado Casa da Amizade, para evitar o uso direto do nome Rotary. O trabalho das senhoras foi elogiado pelo então presidente do Rotary International, Armando de Arruda Pereira, pelo entusiasmo e união demonstrados.

O texto também destaca que, segundo a Secretaria Municipal de Saúde, são registrados anualmente inúmeros nascimentos atendidos pelo SUS, incluindo partos de moradores de outros municípios, realizados no Hospital Geral Universitário (HGU) e no Hospital e Maternidade Santa Helena, que atua como unidade pública e privada. Ressalta-se, ainda, que a Casa da Amizade desenvolve ações sociais contínuas, como o apoio a famílias em situação de vulnerabilidade e iniciativas voltadas à saúde, entre as quais se destaca a distribuição de kits de enxoval a gestantes e recém-nascidos.



Não há, nos autos eletrônicos, qualquer demonstração de cumprimento dos requisitos legais para a declaração pretendida, dada a ausência de quaisquer anexos avulsos.

É o relatório.

## **II – EXAME DA MATÉRIA**

A Declaração de Utilidade Pública Municipal está disciplinada pela **Lei nº 3.158/1993**, que estabelece os requisitos e documentos necessários para sua obtenção.

Ocorre que a autora **não anexou aos autos eletrônicos qualquer documento que possibilite a análise** do cumprimento dos requisitos legais do diploma supramencionado.

Dessa forma, **resta prejudicada a análise da juridicidade do projeto enquanto a documentação não for regularmente enviada.** Para a adoção de tais diligências, imprescindível o retorno dos autos eletrônicos para a autora, a fim de que esta promova a correta instrução processual.

### **Eis os requisitos legais:**

“**Art. 1º** As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

I - apresentar certidão de registros dos estatutos em cartório, no livro de registros de Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto e, ainda, que não remunera por qualquer forma os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos, excetuados os cargos de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade e em conformidade aos ditames do inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

**Parágrafo único.** As associações deverão apresentar certidão de registro dos estatutos em cartório, no livro de registros das Pessoas jurídicas e a publicação no Diário Oficial.



II – Apresentar atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:

a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários;

b) que servem desinteressadamente à coletividade.

III – Apresentar relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos seis meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte:

a) Que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos 06 (seis) meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópica, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.

IV – Apresentar a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade.

V – Relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse.

VI – Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade, sob pena de cassação da declaração de utilidade pública municipal.”

Portanto, o parecer é pelo saneamento.

## **II - CONCLUSÃO**

A matéria é de competência da parlamentar, porém necessita de saneamento, nos termos do art. 77, §1º, I, do Regimento Interno – Resolução nº 008/2016.

Após saneada, com a apresentação da documentação indicada no exame da matéria, o processo deverá retornar ao relator para continuidade da análise e emissão de parecer.

Saliento que, durante o período de saneamento, os prazos regimentais permanecem



suspensos.

## **II - VOTO**

### **VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO**

Cuiabá-MT, 1 de abril de 2026



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380033003800380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 01/04/2026 15:33

Checksum: **0CA9B3BB646549598961165E0768689C92B6328A15B77295F8E2A496EEE06DF3**

